



VAGA DISPONÍVEL – CONDOMÍNIO MUNDI

Estamos com oportunidade aberta para o cargo de Monitorador de CFTV.

- Cargo: Monitorador de CFTV
- Salário: R\$ 1.670,00

Benefícios:

- Cesta básica no valor de R\$ 100,00 (concedida caso não haja faltas)
- Vale-transporte
- Vale-alimentação

Horário de Trabalho:

- Segunda a sexta-feira: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00
- Sábado: das 08h00 às 12h00

Local:

- Condomínio Mundí

Interessados devem enviar o currículo para:

adm@mundimanaus.com
(informar o cargo no assunto do e-mail)



LUSO SPORTING CLUB
CNPJ: 04.404.562/0001-51
Sede Social: Rua Monsenhor Coutinho, 745 - Centro - Manaus/AM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Diretoria do LUSO SPORTING CLUB, no uso de suas atribuições estatutárias conferidas pelo Artigo 30 e Artigo 51, alínea "b" do Estatuto Social, convoca todos os Senhores Associados Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais para sua reunião em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se na Sede Social do Clube, localizada na Rua Monsenhor Coutinho, 745, Centro, Manaus/AM, no dia 29 de janeiro de 2026, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Eleição dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes para o biênio 2026-2027.

A Assembleia instalar-se-á obedecendo aos seguintes quóruns e horários, conforme o Artigo 29 do Estatuto:

- 1ª Convocação: às 18h30, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados;
- 2ª Convocação: às 19h00, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados;
- 3ª e Última Convocação: às 19h30, com qualquer número de associados presentes.

Manaus(AM), 20 de janeiro de 2026.

Jair Alves Correa
Presidente da Diretoria do Luso Sporting Club

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA



DORA PLAT, leiloeira oficial, inscrita na JUCESP nº 744, com escritório à Rua Minas Gerais, 316, Conjunto 62, Higienópolis, São Paulo/SP, autorizada pela Credora Fiduciária BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.410.271/0001-08, com sede em Manaus/AM, nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 036198801, de 29/05/2024, na qual figura como Fiduciante ANAIZA DE SOUZA BATISTA, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora do RG nº 29078806-SSP/AM, inscrita no CPF/MF nº 030.089.852-54, residente e domiciliada em Manaus/AM, já qualificada na citada Escritura, promoverá a venda em 1ºº leilão fiduciário, de modo somente On-line, do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infrafixados, na forma do art. 9.514/97. 1. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.portalzuk.com.br. 2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Apartamento nº 404, localizado no 3º Pavimento do Bloco 19, na Rua Domival Ávazias de Albuquerque, do Condomínio Residencial Cidadão Manauara II - Quadra 04, Bairro B, situado na Rua Aquínia, nº 354, Santa Elvina, Manaus/AM. Área privativa: 42,66m², Área total: 64,15m². Imóvel objeto da Matrícula 102.131 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus/AM. Dispensa a descrição na íntegra do imóvel, nos termos do art. 2º da Lei 14.733/85 e Art. 3º da Lei 21.981/2026, estando o mesmo descreto e caracterizado na matrícula anteriormente mencionada. Observação: imóvel ocupado. Descrição pelo adquirente, nos termos do art. 3º e único da 9.514/97. 3. DATES E VALORES DOS LEILÕES: > 03/02/2026, às 11:00h. Lance mínimo: R\$ 39.900,00. > 2º Leilão: 18/02/2026, às 11:00h. Lance mínimo: R\$ 39.925,74. 4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Arremate: Somente à vista, dentro do prazo de 24h. Comissão: Além do valor do arremate, o comprador também deverá pagar o valor de 5% de leiloeiro a título de comissão, no prazo de 24h. O arrematante será comunicado por e-mail e deverá acessar a área do cliente no site www.portalzuk.com.br e seguir as instruções de pagamento constantes da página. 5. LANCES: No Primeiro Leilão, o valor lance mínimo será nos termos do parágrafo 1º, do art. 27 da Lei 9.514/97. No segundo leilão, será feito a maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao da divisão das despesas, dos prêmios de seguros dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais. Interessados em participar do leilão de modo on-line, cadastrar-se-ão no site www.portalzuk.com.br e habilitar-se com antecedência de até 4 horas, sendo que os lances on-line se darão exclusivamente através do site, respeitado o lance mínimo e o incremento estabelecido. Sobrevindo lance nos 3 minutos anteriores ao horário de fechamento do leilão, o prazo de envio de ofertas também será automaticamente prorrogado por 3 minutos. Esse procedimento será repetido, quantas vezes forem necessárias, garantindo que todos os interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. Somente serão aceitos lances realizados por pessoas físicas ou jurídicas, regularmente constituídas e com personalidade jurídica própria. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país. Os interessados, se pessoa física, deverão portar documento para identificação (RG e CPF). Menos de 18 anos, só poderão adquirir algum imóvel, se emancipado ou assistido, por seu representante legal. Se pessoa jurídica, os representantes deverão estar munidos de documentos pessoais (RG e CPF), bem como de cópias autenticadas do (CJ). Estatuto ou Contrato Social alterações, onde conste, a forma de representação da empresa. A representação por terceiros, deverá ser feita por procura pública, com poderes especiais para o ato. 6. DIREITO DE PREFERÊNCIA: O fiduciante será comunicado na forma do parágrafo 2º-a do Art. 27 da Lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, para o caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2º do mesmo artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse, através do e-mail direitodepreferencia@portalzuk.com.br. A publicação deste edital super evento insucessu nas notificações pessoais e dos respectivos advogados. 7. OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação física, documental/registro em que se encontra, sendo que as áreas mencionadas no edital são meramente enunciativas e as fotos divulgadas do imóvel só meramente ilustrativas. Eventual regularização das áreas de terreno, construída, assim como a regularização de número, perante a prefeitura, Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos, ficarão a cargo do arrematante que assumirá os custos, provisórios e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade, inclusive fôro e laudêmio, se for o caso. Ficará a cargo do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas neste edital, bem como deverá ciente e preveniente, ficar a cargo do arrematante também todas as despesas relativas à transferência da propriedade, na forma do item 8 do presente edital, e as despesas e encargos necessários para a liberação ou desocupação do imóvel, para os casos de imóveis vendidos em caráter "ocupado". 8. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE: Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra ou instrumento cabível, será lavrada(o) em até 60 dias, contados da data do leilão (desde que não haja pendência documental ou impeça a lavratura da Escritura Pública). A escolha do tabelião responsável pela lavratura da escritura pública, caberá exclusivamente ao vendedor. O arrematante deverá apresentar a matrícula comprovando o registro da transferência da propriedade em até 60 dias da finalização/assunção do instrumento/escritura. Correção por conta do Arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como: taxas, alvarás, certidões, laudêmio, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escrituras, emolumentos cartorários, registros e averbações de qualquer natureza, bem como todos os encargos para liberação do imóvel com eventuais pendências ou ônus, desde que apontados na descrição do bote específico. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981/2026, art. 12, § 2º, que regulam a atividade da leiloeira. 9. DEBITOS: O arrematante é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, despesas de condomínio e outras, de qualquer natureza, que incidam sobre o imóvel desde a data da arrematação, devendo providenciar a alteração de titularidade junto aos órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços, passando a responder integralmente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, inclusive: (a) por impostos, taxas, contribuição e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tanto como despesas de consumo, fornecimentos, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, (b) pela manutenção e conservação do imóvel e reparações, segurança do imóvel e medidas necessárias à manutenção da defesa do pôr da e/ou construção, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel e obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias. O arrematante deverá pagar todas as obrigações em seu vencimento, ainda que lançadas em nome do credor ou de seus antecessores. 10. INADIMPLIMENTO/DESISTÊNCIA: O não pagamento do preço do bem arrematado, ou a comissão do leiloeiro, no prazo de 02 (dois) dias, após a contagem da comunicação da homologação da venda, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de 5 (cinco) dias após o término do Leiloeiro. 11. DESPESAS: A falta de utilização pelo vendedor, de quaisquer direitos ou faculdades, que lhes concede a lei e este edital, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazer-las prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade. 12. FORO: Este edital será regido pela legislação brasileira em vigor, ficando desde já eleito o Fórum Central da Cidade de São Paulo/SP, como competente para dirimir toda e qualquer questão oriunda do seu cumprimento. 13. ESCARTECIMENTOS/INFORMAÇÕES: Para dúvidas ou maiores informações: pelo WhatsApp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail contato@portalzuk.com.br.

MAIS INFORMAÇÕES: Whatsapp (11) 99514-0467

contato@portalzuk.com.br | PORTALZUK.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - PMI PROCESSO Nº 4889/2025 - PMI

O Município de Itacoatiara/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 008/2025 - PMI, cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA 003 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C (ID. Nº 25.462/2012), LOCALIZADA NA RUA DA CACHOEIRA, S/Nº - VILA DE LINDÓIA, NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico do Edital, pelos motivos de fato e de direto a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no Art. 8º, Inciso II, da Lei Municipal nº 397/2019, Ofício nº 1.699/2025 - SEMINFRAZ e considerando o Parecer Jurídico nº 1111/2025 - PGMI, da Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara e Paracet Técnico nº 002/2026 - CGMI, Controladoria Geral do Município de Itacoatiara. Nesse sentido, tendo em vista análise técnica realizada pela equipe de engenharia e verificado-se a necessidade de revisão do Projeto Básico e dos documentos que compõe a fase interna, com vista a garantir a adequação completa dos elementos técnicos com a eliminação de riscos de futura inadequação contratual ou de desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo recomendável prosseguir com o procedimento licitatório antes da reavaliação dos documentos que compõe a fase interna. A revogação de licitações utilizando-se do juiz de desacionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho2, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência desacionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...).28.927 - RS (2009/0034015-3). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e devidamente fundamentado, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo. A ação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado, o que não se vislumbra no presente caso. A expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 08 de janeiro de 2026.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2025 - PMI PROCESSO Nº 5049/2025 - PMI

O Município de Itacoatiara/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2025 - PMI, cujo objeto consiste na "AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital, pelos motivos de fato e de direto a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no Art. 8º, Inciso II, da Lei Municipal nº 397/2019, considerando o Parecer Jurídico nº 1092/2025 - PGMI Procuradoria Geral do Município de Itacoatiara, Parecer Técnico nº 001/2025 - CGMI Controladoria Geral do Município de Itacoatiara. Nesse sentido a comprovação da incapacidade técnica de todas as licitantes vencedoras deste pregão e em razão do interesse público, necessário que seja o Pregão Presencial revogado. A revogação de licitações utilizando-se do juiz de desacionariedade, levando em consideração a conveniência do ato relativamente ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho2, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência desacionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...).28.927 - RS (2009/0034015-3). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e devidamente fundamentado, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo. A ação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado, o que não se vislumbra no presente caso. A expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 08 de janeiro de 2026.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 - PMI PROCESSO Nº 4915/2025 - PMI

O Município de Itacoatiara/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2025 - PMI, cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C (ID. Nº 25.459/2012), LOCALIZADA NA AVENIDA JOÃO LIMA, S/Nº VILA DE NOVO REMANSO, NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico do Edital, pelos motivos de fato e de direto a seguir expostos. De inicio, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no Art. 8º, Inciso II, da Lei Municipal nº 397/2019, Ofício nº 1.698/2025 - SEMINFRAZ e considerando o Parecer Jurídico nº 1113/2025 - PGMI, da Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara e Paracet Técnico nº 001/2026 - CGMI, Controladoria Geral do Município de Itacoatiara. Nesse sentido, tendo em vista análise técnica realizada pela equipe de engenharia e verificado-se a necessidade de revisão do Projeto Básico e dos documentos que compõe a fase interna, com vista a garantir a adequação completa dos elementos técnicos com a eliminação de riscos de futura inadequação contratual ou de desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo recomendável prosseguir com o procedimento licitatório antes da reavaliação dos documentos que compõe a fase interna. A revogação de licitações utilizando-se do juiz de desacionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho2, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência desacionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...).28.927 - RS (2009/0034015-3).